



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 434, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte, de que trata a Portaria MME nº 417, de 29 de outubro de 2009, definida na forma do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Ao vencedor do Leilão será outorgada a concessão pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a respectiva assinatura do Contrato de Concessão pelo Ministério de Minas e Energia, em regime de Produção Independente de Energia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
PROVENIENTE DA USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir listadas têm os seguintes significados:

I - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

II - CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR: Contrato Bilateral celebrado, no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, entre VENDEDOR e COMPRADOR;

III - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados do EMPREENDIMENTO;

IV - DECREMENTO: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) calculado mediante percentual fixo, inserido pelo Ministério de Minas e Energia - MME, subtraído do PREÇO DE LANCE de uma determinada RODADA UNIFORME da SEGUNDA FASE, representará o novo PREÇO DE LANCE para a RODADA UNIFORME subsequente;

V - EDITAL: documento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que estabelece as regras do LEILÃO;

VI - EMPREENDEDOR: interessado inscrito nos termos do EDITAL para participar do LEILÃO;

VII - EMPREENDIMENTO: Aproveitamento Hidrelétrico indicado pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE como Projeto de Geração de Energia Elétrica com prioridade de licitação e implantação;

VIII - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

IX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ENTIDADE COORDENADORA;

X - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras;

XI - FATOR ALFA: fator de atenuação a ser utilizado para obtenção do valor destinado à modicidade tarifária, cujo valor será definido no EDITAL;

XII - GARANTIA FÍSICA: definida pelo MME, correspondente à quantidade máxima de energia e potência associada ao EMPREENDIMENTO que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL;

XIII - LANCE: ato incondicional, irrevogável e irretroatável praticado pelo EMPREENDEDOR que consiste:

a) na oferta de PREÇO DE LANCE, na PRIMEIRA FASE e na(s) RODADA(S) DISCRIMINATÓRIA(S) da SEGUNDA FASE; e

b) na confirmação de permanência no LEILÃO, ao PREÇO DE LANCE, durante a(s) RODADA(S) UNIFORME(S) da SEGUNDA FASE;

XIV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA, observando-se que a não submissão de LANCE VÁLIDO dentro do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, implica, em qualquer hipótese, na manutenção do último LANCE VÁLIDO;

XV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XVI - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e EMPREENDEDORES;

XVII - PERCENTUAL DESTINADO AO ACR: percentual da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO que será objeto de CCEAR;

XVIII - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO a ser destinado ao Ambiente de Contratação Regulado - ACR;

XIX - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), informado pelo SISTEMA e que corresponderá:

a) ao PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE, na PRIMEIRA FASE;

b) ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE, na primeira RODADA UNIFORME da SEGUNDA FASE;

c) ao PREÇO DE LANCE da RODADA UNIFORME anterior, a partir da segunda RODADA da SEGUNDA FASE;

d) ao PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME, para a primeira RODADA DISCRIMINATÓRIA, na hipótese de não haver LANCE na última RODADA UNIFORME; ou

e) aos menores PREÇOS DE LANCE empatados em uma RODADA DISCRIMINATÓRIA, para a RODADA DISCRIMINATÓRIA subsequente;

XX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ou inferior ao PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE, na PRIMEIRA FASE;

b) igual ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE, na primeira RODADA UNIFORME da SEGUNDA FASE;

c) igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior subtraído do DECREMENTO, a partir da segunda RODADA UNIFORME da SEGUNDA FASE; e

d) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE, na(s) RODADA(S) DISCRIMINATÓRIA(S) da SEGUNDA FASE;

XXI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nos CCEARs;

XXII - PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE: valor inicial do LEILÃO, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), divulgado pelo MME, previamente à realização do LEILÃO;

XXIII - PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE: preço que corresponde ao menor PREÇO DE LANCE na PRIMEIRA FASE;

XXIV - PRIMEIRA FASE: período para inserção de LANCE único, por EMPREENDEDOR;

XXV - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em megawatt-médio, com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

XXVI - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica que se pretende adquirir para cada COMPRADOR, expresso em megawatt-médio, com três casas decimais, definido pelo MME com base na QUANTIDADE DECLARADA;

XXVII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS;

XXVIII - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XXIX - RODADA: período para submissão de LANCE pelos EMPREENDEDORES e processamento pelo SISTEMA;

XXX - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCE pelos EMPREENDEDORES caso ao término da etapa de RODADAS UNIFORMES exista mais de um EMPREENDEDOR na disputa do EMPREENDIMENTO;

XXXI - RODADA UNIFORME: período para submissão de LANCE pelos EMPREENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXXII - SEGUNDA FASE: fase do LEILÃO que ocorrerá somente se, ao término da PRIMEIRA FASE, a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e o segundo menor PREÇO DE LANCE for igual ou inferior a cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE;

XXXIII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação;

XXXIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os EMPREENDEDORES poderão submeter LANCE para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO; e

XXXV - VENDEDOR: EMPREENDEDOR vencedor do LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, em ambiente fechado, ao qual terão acesso os representantes operacionais dos EMPREENDEDORES;

2.2. todos os representantes operacionais dos EMPREENDEDORES deverão estar concentrados no local a ser definido para realização do LEILÃO, cujo acesso e saída serão restritos, sendo vedada a comunicação entre os participantes durante o LEILÃO;

2.3. os representantes operacionais dos EMPREENDEDORES terão acesso ao SISTEMA por meio de rede dedicada e sendo vedado o acesso à Rede Mundial de Computadores ou qualquer outro meio de comunicação externo, incluindo, mas não se limitando a telefone, fax, rádio ou pager;

2.4. é de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ORGANIZADORA a alocação e a manutenção dos meios necessários para o acesso e conexão com o SISTEMA no local do LEILÃO;

2.5. o LEILÃO terá obrigatoriamente uma PRIMEIRA FASE e poderá ser constituído também por uma SEGUNDA FASE, da qual será parte integrante obrigatória a etapa de RODADA(S) UNIFORME(S), a qual poderá ser completada pela etapa de RODADA(S) DISCRIMINATÓRIA(S);

2.6. toda inserção de dados no SISTEMA deverá ser auditável;

2.7. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.8. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA; e

2.9. o EMPREENDIMENTO não poderá ser disputado por dois ou mais consórcios que tenham EMPREENDEDOR comum ou que estiver atuando isoladamente como participante do LEILÃO.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) PERCENTUAL MÍNIMO aplicável para cada situação conforme critérios objetivos estabelecidos no EDITAL;

b) o PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE;

c) o FATOR ALFA; e

d) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o cronograma de entrada em operação comercial das unidades geradoras do EMPREENDIMENTO com suas respectivas GARANTIAS FÍSICAS;

b) o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA (em MW médio) do EMPREENDIMENTO;

c) o percentual para cálculo do DECREMENTO; e

d) as QUANTIDADES DEMANDADAS;

3.3. Serão disponibilizadas no SISTEMA aos EMPREENDEDORES, as seguintes informações:

a) a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO;

b) o PREÇO INICIAL DA PRIMEIRA FASE;

c) o PREÇO DE LANCE;

d) o PREÇO CORRENTE; e

e) o PREÇO DE VENDA FINAL (observado o item 6.4).

4 - PRIMEIRA FASE:

4.1. nesta fase os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o EMPREENDIMENTO, contendo o PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE;

4.2. esta fase será encerrada pelo decurso de TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

4.3. ao final da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) declarará vencedor o EMPREENDEDOR que ofertar o menor PREÇO DE LANCE para o EMPREENDIMENTO se a diferença para o segundo menor PREÇO DE LANCE for superior a cinco por cento de seu PREÇO DE LANCE e dará início ao período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR;

b) iniciará a SEGUNDA FASE se existir(em) PREÇO(S) DE LANCE cuja diferença em relação ao menor PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior a cinco por cento sobre o menor PREÇO DE LANCE; ou

c) encerrará o LEILÃO, caso não haja nenhum LANCE VÁLIDO.

5 - SEGUNDA FASE:

5.1. Características Gerais:

5.1.1. esta fase somente ocorrerá na hipótese estabelecida na alínea “b” do item 4.3;

5.1.2. participação da SEGUNDA FASE o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na PRIMEIRA FASE e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas apresentem diferenças iguais ou inferiores a cinco por cento sobre o menor PREÇO DE LANCE;

5.1.3. esta fase obrigatoriamente será constituída da etapa de RODADA(S) UNIFORME(S) e poderá ser completada pela etapa de RODADA(S) DISCRIMINATÓRIA(S), com as seguintes características:

a) RODADA(S) UNIFORME(S): período em que ocorrerá a submissão de LANCES dos EMPREENDEDORES associados ao PREÇO DE LANCE de cada RODADA; e

b) RODADA(S) DISCRIMINATÓRIA(S): período iniciado após as RODADAS UNIFORMES, no qual há submissão de LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE;

5.1.4. cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os EMPREENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

5.2. Etapa de RODADAS UNIFORMES:

5.2.1. para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

5.2.2. na primeira RODADA UNIFORME, o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO INICIAL DA SEGUNDA FASE;

5.2.3. para cada nova RODADA UNIFORME, o PREÇO DE LANCE será calculado mediante a subtração do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;

5.2.4. o DECREMENTO será um percentual fixo a ser aplicado sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior, ou seja, será aplicado sobre o PREÇO CORRENTE da RODADA;

5.2.5. a etapa das RODADAS UNIFORMES se segue até a RODADA em que apenas um ou nenhum EMPREENDEDOR submeta LANCE;

5.2.6. ocorrendo a hipótese prevista no item 5.2.5, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) caso a última RODADA UNIFORME se encerre com apenas um EMPREENDEDOR na disputa, este será considerado o vencedor da licitação, ao PREÇO DE LANCE dessa RODADA e iniciará o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR; ou

b) caso a última RODADA UNIFORME se encerre sem que nenhum EMPREENDEDOR tenha submetido LANCE, retornará à posição da RODADA UNIFORME anterior, resgatando os EMPREENDEDORES que estavam na disputa naquela RODADA e iniciará a etapa de RODADA(S) DISCRIMINATÓRIA(S), onde o PREÇO CORRENTE inicial será igual ao PREÇO DE LANCE desta penúltima RODADA UNIFORME;

5.3. Etapa de RODADA(S) DISCRIMINATÓRIA(S):

5.3.1. esta fase somente ocorrerá na hipótese estabelecida na alínea “b” do item 5.2.6;

5.3.2. na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os EMPREENDEDORES resgatados pelo SISTEMA conforme a alínea “b” do item 5.2.6 deverão submeter LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE;

5.3.3. caso um EMPREENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO o PREÇO CORRENTE;

5.3.4. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará como vencedor, o EMPREENDEDOR que ofertou o menor valor de PREÇO DE LANCE;

5.3.5. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA DISCRIMINATÓRIA na qual os EMPREENDEDORES associados aos PREÇOS DE LANCE empatados deverão submeter novo LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE;

5.3.6. o SISTEMA procederá conforme descrito nos itens 5.3.4 e 5.3.5, quantas vezes forem necessárias;

5.3.7. apenas quando ocorrer empate, em qualquer das RODADAS DISCRIMINATÓRIAS, ao PREÇO CORRENTE do início dessa RODADA, o desempate será realizado mediante seleção randômica, que determinará o EMPREENDEDOR vencedor do LEILÃO; e

5.3.8. ao término da etapa de RODADA(S) DISCRIMINATÓRIA(S) será dado início ao período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR.

6 - PERÍODO PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DESTINADO AO ACR:

6.1. encerrada a PRIMEIRA FASE ou a SEGUNDA FASE, se houver, será iniciado o período no qual o EMPREENDEDOR vencedor deverá definir:

a) a parcela da garantia física destinada à Autoprodução, conforme limite estabelecido no EDITAL; e

b) o PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO;

6.2. encerrado o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, sem que este seja definido pelo EMPREENDEDOR, o SISTEMA considerará o PERCENTUAL MÍNIMO;

6.3. o montante de energia negociado do EMPREENDIMENTO será o produto da GARANTIA FÍSICA pelo respectivo PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, truncado na terceira casa decimal; e

6.4. após o término do período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR o SISTEMA efetuará o cálculo do PREÇO DE VENDA FINAL, o rateio da energia e o encerramento do LEILÃO.

7 - PREÇO DE VENDA FINAL, RATEIO DA ENERGIA E ENCERRAMENTO:

7.1. caso parcela da energia assegurada do EMPREENDIMENTO seja destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, o PREÇO DE LANCE deverá ser diminuído de um valor destinado à modicidade tarifária do ACR conforme equações apresentadas abaixo:

$$(1) V = FA * x * EA * PL; e$$

$$(2) PV = PL - \{V / [(1 - x) * EA]\}$$

onde:

V = é o valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

EA = é a energia assegurada da usina em MWh/ano;

FA = é o FATOR ALFA;

x = é a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no ACL;

PL = é o PREÇO DE LANCE final, expresso em R\$/MWh, que corresponde ao valor ofertado para a energia destinada ao ACR; e

PV = PREÇO DE VENDA FINAL;

7.2. o PREÇO DE VENDA FINAL para o EMPREENDIMENTO será:

a) o valor do PREÇO DE LANCE vencedor, caso a integralidade da energia assegurada seja destinada ao ACR; ou

b) o PREÇO DE LANCE vencedor subtraído do valor destinado à modicidade tarifária, conforme as equações previstas no item 7.1;

7.3. o SISTEMA executará o rateio da energia, em megawatt-hora (MWh), para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre o VENDEDOR e todos os COMPRADORES considerando:

a) a proporção entre QUANTIDADE DEMANDADA e QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

b) o PERCENTUAL DESTINADO AO ACR aplicado sobre a GARANTIA FÍSICA;

c) o cronograma de entrada em operação comercial;

d) o número de horas no mês, levando em conta o número de horas no mês de fevereiro dos anos bissextos; e

e) o período de suprimento dos CCEARs;

7.4. os montantes de energia elétrica proveniente do EMPREENDIMENTO calculados conforme rateio definido no item 7.2 serão objeto de CCEARs ao PREÇO DE VENDA FINAL; e

7.5. após o rateio da energia, o SISTEMA tornará disponível ao VENCEDOR relatório de negociação e encerrará o LEILÃO.